



CONTRATO 098/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SÍ FAZEM: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Laudelino Ferreira, n.º 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EIRELI**, inscrita no C.P.N.J. n.º 20.193.568/0001-83, Inscrição Estadual n.º 541.024.089.114, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 1540, Bairro Centro, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, CEP 19.200-000, neste ato representada por sua Proprietária, senhora **MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG: 44.641.696-4 e do CPF n.º 377.941.768-59, residente domiciliado Rua Joaquim Custodio Martins, 38, Bairro Jardim Castilho, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **CONVITE n.º 007/2021**, têm entre si justo e avençado o que segue:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E.M.E.F INEURA RODRIGUES DE LIMA, E.M.E.F VER. EDSON DE OLIVEIRA GARCIA, CRECHE ESCOLA MARIA KLARA V. S. DUARTE, CRECHE MUNICIPAL MARIA FERNANDA MEDEIROS ZAGO E ESCOLA MUNICIPAL PEDACINHO DO CÉU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO**

Mariana



REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA,
nos termos da proposta adjudicada nos autos do **CONVITE nº 007/2021.**

2) CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de entrega da obra contratada é 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.3. O prazo de mobilização será de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. O prazo de mobilização poderá ser prorrogado desde que autorizado previamente pelo CONTRATANTE.

2.3.1. Enseja rescisão contratual caso a CONTRATADA não inicie as obras após o prazo de mobilização, exceto no caso de atrasado devidamente justificado e previamente comunicado.

2.4. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada global, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

4) CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO



4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 49.518,34 (Quarenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).**

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02-Executivo

02.05 - Ensino Fundamental - Próprio

12361.0006.2.06000 – Manutenção do Ensino – Próprio

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.07 – Creche e Pré- Escola.

12365.0006.2.008000 – Manutenção da Creche e Pré-Escola

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

4.3. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5) CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão realizadas pelo Engenheiro Responsável, sendo pagas em até 20 (vinte) dias, após recebimento da documentação fiscal.

5.2. O pagamento das medições efetuadas ficará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

5.2.1. Relação do pessoal que trabalhou na obra executando os serviços objeto de medição;

5.2.2. Cópia da folha de pagamento do referido pessoal;



5.3.3. Comprovante de recolhimento de todos os encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento – INSS, FGTS, etc;

OBS: O não cumprimento deste item e seus subitens implicará a suspensão do pagamento da respectiva medição.

6) CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.

7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.

7.3. Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:

7.4. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.5. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

7.6. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

Narandiba



7.7. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.8. Arcar com despesa de energia elétrica e água.

8) CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5 % (cinco décimos do contrato) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Mariana



9.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b). Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20 % (vinte por cento)
- c). Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20 % sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.3. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

10.1. Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Narandiba



11.1. O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara da Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba/SP, 31 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mariana Vicente de Souza Santana
MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EIRELI

Mariana Vicente de Souza Santana
Proprietária
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) *Joyce Araujo da Silva*

JOYCE ARAÚJO DA SILVA
RG nº 44.736.604 - X SSP/SP

2) *Rayane F.A.T dos Santos*

RAYANE F.A.T DOS SANTOS
RG nº 45.958.966 - O SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EIRELI

CONTRATO Nº: 098/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E.M.E.F INEURA RODRIGUES DE LIMA, E.M.E.F VER. EDSON DE OLIVEIRA GARCIA, CRECHE ESCOLA MARIA KLARA V. S. DUARTE, CRECHE MUNICIPAL MARIA FERNANDA MEDEIROS ZAGO E ESCOLA MUNICIPAL PEDACINHO DO CÉU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Mariana



d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Narandiba, 31 de maio de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Mariana Vicente de Souza Santana

Cargo: Proprietária

CPF: 377.941.768-59

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____